

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

1. PREAMBULO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO DE ORIENTADOR ARTÍSTICO DE OFICINAS CULTURAIS** para o exercício 2023, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Portaria nº 005/FCCR/P/2023, de 10 de janeiro de 2023 e demais disposições aplicáveis.

1.1 Este credenciamento ficará com **inscrições abertas no período de 13 de janeiro a 30 de outubro de 2023**, com períodos específicos para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

| 1º período | AÇÃO | DATAS |
|-------------------|---|---------------------------|
| 1ª Etapa | Inscrição eletrônica – 1º período | 13/01 a 24/01/2023 |
| 2ª Etapa | Análise da habilitação e classificação | 25/01 a 30/01/2023 |
| | Publicação do resultado da análise | 31/01/2023 |
| 3ª Etapa | Prazo para recurso e contrarrecursos | 01 a 03/02/2023 |
| | Publicação do Resultado final e Homologação | 08/02/2023 |

| 2º período | AÇÃO | DATAS |
|-------------------|---|---------------------------|
| 1ª Etapa | Inscrição eletrônica – 2º período | 24/01 a 13/02/2023 |
| 2ª Etapa | Análise da habilitação e classificação | 14/02 a 27/02/2023 |
| | Publicação do resultado da análise | 28/02/2023 |
| 3ª Etapa | Prazo para recurso e contrarrecursos | 01 a 03/03/2023 |
| | Publicação do Resultado final e Homologação | 08/03/2023 |

| 3º período | AÇÃO | DATAS |
|-------------------|---|---------------------------|
| 1ª Etapa | Inscrição eletrônica – 3º período | 14/02 a 30/06/2023 |
| 2ª Etapa | Análise da habilitação e classificação | 01/07 a 21/07/2023 |
| | Publicação do resultado da análise | 25/07/2023 |
| 3ª Etapa | Prazo para recurso e contrarrecursos | 26 a 28/07/2023 |
| | Publicação do Resultado final e Homologação | 02/08/2023 |

| 4º período | AÇÃO | DATAS |
|-------------------|---|---------------------------|
| 1ª Etapa | Inscrição eletrônica – 4º período | 01/07 a 30/10/2023 |
| 2ª Etapa | Análise da habilitação e classificação | 31/10 a 30/11/2023 |
| | Publicação do resultado da análise | 05/12/2023 |
| 3ª Etapa | Prazo para recurso e contrarrecursos | 06 a 08/12/2023 |
| | Publicação do Resultado final e Homologação | 13/12/2023 |

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023 PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

- 1.2. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.
- 1.3. O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.
- 1.4. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: credenciamento@fccr.sp.gov.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.5. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - **CCA**, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 1.6. **Os credenciados homologados em exercícios anteriores deverão refazer a inscrição** e apresentar proposta com a documentação solicitada neste edital, nos termos da legislação vigente.

2. PROJETO (Termo de referência – Anexo I)

O Programa Arte nos Bairros disponibiliza espaços para atividades culturais que proporcionam oportunidades de aprendizagem, novas vivências, experimentação e contato com várias linguagens e técnicas, possibilitando a difusão cultural, a formação de público e de profissionais para o setor cultural.

Este é o principal núcleo de formação artística e difusão das ações culturais produzidas pelas Casas de Cultura, seja no seu entorno em conjunto com a comunidade ou em parceria com instituições culturais da cidade para ter mais capilaridade e tem como diretriz central a descentralização das ações culturais no município.

Em mais de 20 anos de atividades, o Programa contemplou inúmeros projetos dentro dos conceitos de ação cultural e de formação artística, com atividades para faixas etárias e públicos diversos. O programa atende crianças, jovens, adultos e idosos, oferecendo várias atividades, além de vagas em oficinas culturais, divididas em várias áreas da arte e da cultura e outras ações formativas, vivências culturais, workshops e eventos ligados as diretrizes de ação cultural.

As atividades possibilitam o acesso de forma gratuita ao aprendizado e ao exercício da arte e podem adaptar-se aos mais variados formatos e contextos proporcionando o melhor atendimento à comunidade.

A diretriz de formação cultural definida no âmbito do município entende que os processos educativos em arte e cultura devem sempre ter como propósito contribuir para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com foco em suas habilidades e competências, podendo ser direcionados para a formação artística especializada.

Os conteúdos ofertados se dividem em ações que oferecem oportunidades diferentes, de acordo com a proposta de cada projeto que compõe o Programa.

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

2.1 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR ARTÍSTICO DE OFICINAS CULTURAIS, conforme previsto no **Anexo I** - Programa Arte nos Bairros e que atendam suas especificações.

2.2 VALOR: O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 minutos será de **R\$60,00(sessenta reais)**.

- I. Em caso de aulas virtuais, em plataforma gratuita, com duração de 60 minutos, o valor a ser pago será de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)
- II. As oficinas poderão ser atribuídas no modo virtual, conforme interesse, necessidade e demanda da Administração, desde que o credenciado aceite, mantendo as mesmas condições técnicas da proposta aprovada.

2.3. Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do edital.

2.4. PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO:

- I. Encontros/aulas semanais com aplicação da metodologia artística e sociocultural proposta para aprendizagem de linguagens artísticas ou vivências culturais, com uma frequência mínima de 2 horas-aula por semana.
- II. Reuniões bimestrais com a equipe de orientadores e coordenação para análise de desenvolvimento do projeto ou planejamento de atividades.
- III. Ensaios artísticos envolvendo toda a equipe como forma de preparo das apresentações.
- IV. Apresentações artísticas, agendadas com antecedência e de acordo com o desenvolvimento do grupo, que podem ser realizadas nas casas de cultura, teatros ou outros espaços; até o limite de 5 apresentações por ano.
- V. No período em que prevalecer as normas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, as atividades poderão ser oferecidas no modo virtual, nos mesmos dias e horários, em plataforma gratuita e informada aos participantes, com as mesmas regras de participação.

2.5. VAGAS: O escopo e detalhamento de cada oficina, bem como as vagas disponíveis para credenciamento estão disponíveis no **Anexo I**, deste edital.

- I. Os locais, dias e horários das atividades que definem a contratação dos credenciados serão divulgados em convocatória pública para atribuição, de acordo com a demanda que é definida pela Coordenação dos espaços e quantidade de inscrições dos interessados.

2.6. FUNÇÃO: Caberá ao orientador artístico:

- I. Trabalhar em conjunto com a Coordenação de Ação Cultural e, com a curadoria artística que poderá ser contratada para apoio ao andamento artístico pedagógico e na produção artística das apresentações;
- II. Atuar na função de orientador artístico e ministrar o conteúdo artístico conforme proposto e aprovado, bem como orientar a criação e acompanhar ensaios e apresentações, com intuito de difusão cultural e formação de plateia; seguindo as regras estabelecidas neste edital e seus anexos;
- III. Participar de reuniões, cursos de capacitação, ensaios e apresentações agendadas;
- IV. Realizar o registro das atividades no aplicativo São José Viva.

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

2.7. DESPESAS: As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica – Programa Arte nos Bairros.

- I. Aplicação 1000100 - Casas de Cultura => 11.500 horas aulas.
- II. Aplicação 1000278 – Convênio SEC => 20.000 horas aulas.
- III. Aplicação 1000172/173/174/175/254 – Parcerias => 2.100 horas aulas.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas exclusivamente através da Plataforma PROSAS, que pode ser acessada pelo link <https://prosas.com.br/home> e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.1. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

- I. Será considerado para a finalidade deste edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.
- II. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.
- III. Cada empresa identificada como proponente/empreendedor poderá representar quantas propostas desejar, desde que comprovado o vínculo na forma estabelecida em edital.

3.2. O proponente deverá realizar uma inscrição completa com uma proposta para cada oficina cultural pretendida, até o limite de 05 (cinco) propostas de oficinas culturais.

3.3. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

3.4. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

3.5. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

3.6. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação Cultural Cassiano Ricardo sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

3.7. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.8. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO:

Cada artista/ prestador de serviços poderá apresentar até 05 (cinco) propostas de oficinas culturais e cada proposta deverá conter:

- a. Dados pessoais e cópia do **RG e CPF**
- b. **Currículo e trajetória artística**, atualizado
- c. **Diploma ou certificado de curso acadêmico técnico ou superior**, concluído, na área artística ou outra área de humanas.
- d. **Certificado de Mestre ou Mestra na área Cultural**, com reconhecimento público declarado por Instituição de reconhecida relevância cultural, na mesma área da oficina proposta.
- e. **Conclusão de Pós-graduação** (especialização), **Mestrado ou Doutorado**, reconhecido pelo MEC, diretamente relacionado ao objeto da oficina. Valendo 0,5 cada comprovação, até o limite de 3 comprovações.
- f. **Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre**, realizado por instituição qualificada, com conteúdo diretamente relacionado ao objeto da proposta e duração mínima de 40h, até 5 declarações ou atestados de conclusão.
- g. **Comprovação de prática em grupo artístico**, diretamente relacionada ao objeto da proposta, com declaração de participação de, no mínimo, 2 anos em instituições, grupos ou coletivos de reconhecida relevância artística, não sendo considerada a declaração do proponente em seu próprio nome. - **Anexo VII**
- h. **Declaração de prática profissional** em projetos culturais, ações socioculturais ou pedagógicas de reconhecida relevância, com função de orientador artístico em projetos para ensino e aperfeiçoamento de aprendizes na mesma área artística da proposta, **para o público de natureza variada**, valendo 0,5 ponto para cada comprovação de 10 a 12 meses, podendo apresentar até 6 comprovações. - **Anexo V**
- i. **Declaração de prática profissional** em projetos culturais, ações socioculturais ou pedagógicas de reconhecida relevância, com função de orientador artístico em projetos para ensino e aperfeiçoamento de aprendizes na mesma área artística da proposta com **comprovação de atuação profissional como arte educador/orientador artístico para o público infantil, de 6 a 10 anos**, valendo 1,0 ponto para cada comprovação de 10 a 12 meses, podendo apresentar até 5 comprovações. - **Anexo V**
- j. **Declaração de prática profissional** em projetos culturais, ações socioculturais ou pedagógicas de reconhecida relevância, com função de orientador artístico em projetos para ensino e aperfeiçoamento de aprendizes na mesma área artística da proposta com **comprovação de atuação profissional como arte educador/orientador artístico em bairros periféricos ou comunidades com carência e vulnerabilidade social** em atividades artísticas diretamente relacionadas ao objeto da proposta, valendo 0,5 ponto para cada comprovação de 10 a 12 meses, podendo apresentar até 4 comprovações. - **Anexo V**
- k. **Portfólio** que demonstre a trajetória artística onde devem ser incluídas: publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico.

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

- l. Proposta de plano de aula** indicando os métodos e a metodologia a ser aplicada (atividades práticas e teóricas) para desenvolver com os alunos das oficinas, conforme a área, faixa etária e nível pretendido, ao longo de 10 meses, considerando as informações do **Anexo I**;
- m. Envio de 1 link de vídeo**, com gravação de até 10 minutos, plano frontal, qualidade e boa imagem, sem cortes, disponibilizado em canal do Youtube (não listado) contendo apresentação prática do conteúdo descrito no plano de aula artístico, apresentando e identificando a forma de aplicação da metodologia proposta.

3.9. Os documentos do portfólio (item h) devem estar legíveis e apresentar a data de realização ou pelo menos, o ano de execução; além disso, o nome do artista ou do grupo artístico deve estar expresso e ter condições de identificação e não serão considerados para pontuação:

- a.** Documentos que estejam ilegíveis;
- b.** imagens que não contenham identificação do nome do prestador de serviços;
- c.** fotografias ou imagens editadas ou alteradas após a publicação, inclusive para inclusão do nome ou com informações ilegíveis;
- d.** fotografias ou imagens retiradas de sites e links da internet que não estejam acompanhadas do link para sua validação,
- e.** matérias jornalísticas de outras atividades que o artista desempenha e não sejam compatíveis com o objeto ou área de atuação pretendida neste credenciamento.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- a.** Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b.** CNPJ atualizado.
- c.** Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas).
- d.** RG e CPF do representante legal da empresa.
- e.** Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa.
- f. Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto do credenciamento, comprovando a prestação de serviços como arte educador, instrutor/monitor de oficina cultural, na mesma área cultural da proposta, conforme **Anexo IV**, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos, **um** Atestado de capacidade técnica, da empresa ou do artista.
- g.** Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento.
- h.** Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município.
- i.** Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária.
- j.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS.
- k.** Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

- I. Dados Bancários da pessoa jurídica.
 - m. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme o **Anexo VI**.
- 4.1.** O atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica e conter a identificação da empresa contratante e nome do profissional que prestou os serviços.
- I. Não serão aceitos documentos como contratos e notas fiscais em substituição ao Atestado de Execução de Serviços.
 - II. Não serão considerados atestados que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa),
 - III. Serão desconsiderados atestados emitidos por pessoa física ou emitidos pelo proponente em seu próprio, ou por sócios da mesma empresa.
- 4.2.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.
- 4.3.** A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.
- 4.4.** Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados ou ilegíveis.
- 4.5.** Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:
- a. estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
 - b. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - c. que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou da Comissão de Controle e Avaliação designada para este edital.
 - d. Tiver algum fato impeditivo posto no **Anexo VI**.

5. AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

De acordo com os documentos e informações apresentadas no formulário eletrônico, os proponentes serão avaliados e classificados obedecendo os requisitos da pontuação descrita nos quadros a seguir.

5.1. FORMAÇÃO / TITULAÇÃO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|--|-----------|
| A | Conclusão de graduação em Curso Superior, tecnólogo ou técnico (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado ao objeto da oficina. | 3,0 |
| B | Conclusão de graduação em Curso Superior ou tecnólogo (reconhecido pelo MEC) em áreas de humanas, correlatas. | 2,5 |
| C | Mestre ou Mestra na área Cultural , com reconhecimento público declarado por Instituição de reconhecida relevância cultural, na mesma área da oficina proposta. | 2,0 |
| D | Conclusão de Pós-graduação (especialização), Mestrado ou Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado ao objeto da oficina. Valendo 0,5 cada comprovação, até o limite de 3 comprovações. | 0,5 a 1,5 |
| E | Comprovação de prática em grupo artístico , diretamente relacionada ao objeto da proposta, com declaração de participação de, no mínimo, 2 anos em <u>instituições, grupos ou coletivos de reconhecida relevância artística</u> , não sendo considerada a declaração do proponente em seu próprio nome. | 2,0 |
| F | Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais , com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 40h cada, valendo 0,5 cada curso/oficina comprovada, até o limite de 3 comprovações. | 0,5 a 1,5 |

5.2. PRÁTICA PROFISSIONAL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|--|-----------|
| A | Comprovação de atuação profissional como arte educador/orientador artístico para o público de natureza variada , em atividades artísticas diretamente relacionadas ao objeto da proposta, valendo 0,5 ponto para cada comprovação de 10 a 12 meses, podendo apresentar até 6 comprovações. | 0,5 a 3,0 |
| B | Comprovação de atuação profissional como arte educador/orientador artístico para o público infantil, de 6 a 10 anos em atividades artísticas diretamente relacionadas ao objeto da proposta, valendo 1,0 ponto para cada comprovação de 10 a 12 meses, podendo apresentar até 5 comprovações. | 1,0 a 5,0 |
| C | Comprovação de atuação profissional como arte educador/orientador artístico em bairros periféricos ou comunidades com carência e vulnerabilidade social em atividades artísticas diretamente relacionadas ao objeto da proposta, valendo 0,5 ponto para cada comprovação de 10 a 12 meses, podendo apresentar até 4 comprovações. | 0,5 a 2,0 |

5.3. PROPOSTA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|---|--|
| A | Descrição da Proposta para realização de oficina cultural contendo objetivo e detalhamento da atividade, devidamente adequado as especificações do Edital e seus anexos, demonstrando ênfase na ação cultural e na integração com as demais atividades e objetivos do Programa Arte nos Bairros. | 1,0 a 2,4 = incoerente e pouco detalhado 2,5 a 4,9 = pouco coerente e detalhado 5,0 a 6,9 = regularmente coerente e detalhado 7,0 a 8,9 = coerente e detalhado 9,0 a 10,0 = muito coerente e detalhado |

5.4. PLANO DE AULA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|--|--|
| B | Apresentação do Plano de aula e link de vídeo demonstrando a prática da metodologia proposta, de acordo com a faixa etária, nível e carga horária constante no Anexo I . | 1,0 a 2,4 = incoerente e pouco detalhado 2,5 a 4,9 = pouco coerente e detalhado 5,0 a 6,9 = regularmente coerente e detalhado 7,0 a 8,9 = coerente e detalhado 9,0 a 10,0 = muito coerente e detalhado |

5.5. PORTIFOLIO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|--|--|
| C | Portifólio com descrição da trajetória artística e comprovação da mesma, contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. | 1,0 a 2,4 = incoerente e pouco detalhado 2,5 a 4,9 = pouco coerente e detalhado 5,0 a 6,9 = regularmente coerente e detalhado 7,0 a 8,9 = coerente e detalhado 9,0 a 10,0 = muito coerente e detalhado |

5.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- I. Será analisado o perfil artístico-pedagógico do candidato, considerando sua formação e conhecimento prático, além da atuação profissional como orientador em projetos de formação artística, sendo que aulas particulares não serão consideradas.
- II. A clareza e a viabilidade da Proposta e do Plano de aulas serão os principais critérios considerados para pontuação, além da coerência das informações descritas com os documentos anexados.
- III. A Proposta/ Plano deve ser específico para cada oficina, evitando informações gerais e muito abrangentes, estabelecendo metodologia para as características próprias das atividades de

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023 PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

oficinas livres e vivências culturais, contemplando o período de 10 meses e com atenção para o detalhamento constante no **Anexo I** para cada oficina.

- IV. O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação será feito pela média aritmética simples das notas obtidas nos critérios descritos nos quadros acima, sendo desclassificados os candidatos que tiverem **Nota Final** menor que 5,0 (cinco).
- V. Os proponentes serão classificados pela ordem decrescente da Nota Final em cada proposta, divididos por área, oficina, faixa etária e tipo.
- VI. Em caso de empate, a comissão aplicará os critérios de desempate abaixo descritos, informando na divulgação do resultado final, que foi aplicado o critério de desempate:
 - a. Maior pontuação obtida no item 5.3 – A - Proposta;
 - b. Maior pontuação obtida no item 5.2. – A, B e C - Prática profissional;
 - c. Persistindo o empate será realizado sorteio para desempate em cada sessão de atribuição.

6. DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer no mesmo dia da publicação do resultado, ou seja, até 24h após a publicação, através da plataforma de inscrições, na aba recursos. Após a manifestação, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para anexar as informações e documentos que fundamentam o recurso, observadas as seguintes determinações:

- I. o prazo recursal inicia no dia seguinte a manifestação do interessado;
- II. o recurso deverá limitar-se à questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- III. Não serão aceitos recursos que pretendam complementar ou alterar documentação que deveria ser juntada na inscrição.

- 6.1 Em relação aos recursos apresentados caberá contrarrecurso, que poderá ser apresentado no mesmo formulário, na aba recurso, disponibilizados na plataforma de inscrição.
- 6.2. Serão analisados somente os recursos e contrarrecursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.
- 6.3. O pedido de recurso deverá ser efetivado exclusivamente na plataforma de inscrições, na aba recursos e será analisado pela CCA que analisará quanto a sua pertinência e poderá reconsiderar sua decisão ou não.
- 6.4. Caso não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso com suas alegações para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Plataforma Prosas e disponibilizado através do Site da FCCR e extrato enviado ao Diário do Município com a homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

7.2. A homologação e classificação final será republicada, podendo sofrer alterações, após cada reabertura do edital de credenciamento para novos proponentes.

8. DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação oficial no site da FCCR e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados, com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

8.1. - A convocatória informará a demanda de serviços solicitada pela área responsável;

8.2. - Todos os credenciados homologados estão automaticamente convocados com a publicação e a atribuição será realizada separadamente, por área e segmento artístico, respeitando a ordem decrescente de classificação, conforme homologado.

8.3. Os credenciados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória; sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviado por e-mail: credenciamento@fccr.sp.gov.br.

8.4. Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

8.5. A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição dos serviços entre os credenciados.

8.6. O credenciado classificado em primeiro lugar indica a demanda que poderá atender e passa a demanda restante ao próximo classificado e segue pela ordem de classificação, sucessivamente, até o último classificado dos credenciados presentes na atribuição. Havendo demanda ainda, retorna ao início da lista de classificação e poderá ser atribuído ao interessado que tiver disponibilidade.

8.7. Havendo sobra de demanda por impossibilidade de atendimento pelos credenciados presentes na reunião, a CCA deverá encaminhar a demanda não atendida à Coordenação de Ação Cultural para avaliação quanto a readequação, solicitação de nova atribuição ou cancelamento da demanda.

8.8. Cada nova demanda ensejará a realização de nova sessão de atribuição do credenciamento e nova convocação dos credenciados.

8.9. Na convocatória será informado detalhamento quanto ao local, dia e horário da demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado, como forma de aceite das condições contratadas.

9.1. As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

9.2. Os documentos de habilitação dos credenciados deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo credenciado habilitado para contratação.

9.3. O Credenciado irá prestar os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e nota de empenho.

9.4. Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela FCCR ou parceiros, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.5. Para ter direito ao pagamento dos serviços executados, o credenciado se obriga a realizar o registro da execução dos serviços em aplicativo ou formulário disponibilizado para esta finalidade.

9.6. O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da FCCR.

10. DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado se obriga a:

- I. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. quando for credenciado como representação jurídica, manter vínculo contratual com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento, sendo vedada a troca de empresa representante;
- III. Registrar a execução dos serviços, conforme orientação da coordenação em aplicativo ou formulário próprios para esta finalidade;
- IV. efetuar a abertura de conta corrente jurídica em nome da pessoa jurídica credenciada; em instituição financeira indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- V. permitir a fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

- VI. participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas com a finalidade de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VII. responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- VIII. efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- IX. manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

10.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

- I. fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores;
- III. prestar informações ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- IV. atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- V. efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- VI. notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.

11. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à FCCR em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FCCR.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por profissional empregado ou contratado especialmente designado para orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS 2023

12.1. Os serviços prestados pelo orientador serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente, no final de cada contrato e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de **7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

12.2. As ocorrências devem ser anotadas no Atestado de Execução de Serviços mensalmente.

| QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA | | Atendimento ao critério | Avaliação da fiscalização |
|-------------------------------|--|-------------------------|---------------------------|
| 1 | Frequência e pontualidade | 0,0 a 2,0 | |
| 2 | Apontamento dos registros de atividades no aplicativo ou formulário de forma correta. | 0,0 ou 1,0 | |
| 3 | Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos aprendizes e das atividades ao tema proposto. | 0,0 a 5,0 | |
| 4 | Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto) | 0,0 ou 1,0 | |
| 5 | Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos aprendizes e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados. | 0,0 ou 1,0 | |
| Pontuação | | 10,0 | |

12.3. Caso o orientador obtenha pontuação de **0,0 a 6,9 pontos**, o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação e o mesmo poderá ser descredenciado.

12.4. A frequência mínima exigida do orientador será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do orientador ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio orientador).

12.5. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

12.6. O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

12.7. A participação do orientador nas atividades correlatas promovidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas através de lista de presença para fins de avaliação.

12.8. Cabe ao orientador dispensar tratamento respeitoso e adequado aos aprendizes e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

12.9. Quando for o caso, se a FCCR fornece materiais para a realização da oficina, o orientador se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

13. DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos após o recebimento da nota fiscal, acompanhado do respectivo **Atestado de Execução dos Serviços** emitido pelo fiscalizador.

13.1. A fiscalização efetuará a medição dos serviços no dia 20 de cada mês, elaborando o respectivo atestado de execução dos serviços e enviando para a Coordenação.

13.2. O prestador de serviços deverá emitir e entregar a nota fiscal do referido período até o último dia útil de cada mês para que o pagamento possa ser efetuado em até 10 dias.

13.3. Caso haja atraso na entrega da nota fiscal, o pagamento será feito 10 (dez) dias após seu recebimento na Gerencia Financeira.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

14. DO DESCRENCIAMENTO

O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

14.1. Caso o credenciado solicite a rescisão contratual do Termo de Credenciamento após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

14.2. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o mesmo será descredenciado e o contrato encaminhado para cumprimento de penalidades legais.

14.3. Fica assegurado à FCCR, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

15. VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2023, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A previsão orçamentária, bem como os Termos de Credenciamento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas.

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

17.3. Fica assegurado a Fundação Cultural Cassiano Ricardo o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

17.4. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

17.5. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.6. É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2023
PROGRAMA ARTE NOS BAIROS 2023

17.7 Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Programa “Arte nos Bairros” – Oficinas culturais |
| ANEXO II | Calendário “Arte nos Bairros” – Oficinas culturais |
| ANEXO III | Portaria - Regulamento Geral de Credenciamento |
| ANEXO IV | Modelo de Atestado de Capacidade Técnica |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo |
| ANEXO VI | Modelo de Declaração Prática Profissional |
| ANEXO VII | Modelo de Declaração de Prática de Grupo Artístico |

18 FORO

Fica eleito o foro de São José dos Campos /SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente edital.

São José dos Campos, 12 de janeiro de 2023.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente